



Santa Tereza, 29 de janeiro de 2015.

Ao  
Responsável pela empresa  
Wald e Wald Medicina do Trabalho Ltda

Ref. Impugnação Ao Edital de Pregão Presencial 003/2015

Considerando a impugnação apresentada por e-mail, na data de 28/01/2014, transcreve-se a decisão para conhecimento da empresa impugnante:

O objeto do presente certame, ao contrário do que afirma a empresa, especifica de forma precisa quais são as atividades que deverão ser desenvolvidas pela contratada.

Assim, não há qualquer violação de caráter principiológico, tanto no que toca aos princípios da Administração Pública, quanto no que tange à Lei de Licitações. Ainda, não se vislumbra qualquer impedimento, cerceamento ou restrição dos participantes.

Veja-se que o escopo do objeto é, exatamente, ampliar a publicidade do edital, viabilizando a participação do maior número possível de empresas, em razão da amplitude do objeto.

Evidentemente que o Município não pode (e essa regra vale para o Edital de qualquer ente público), especificar, v.g., quantas análises de insalubridade e periculosidade deverão ser realizadas ou ainda quantas perícias em demandas trabalhistas serão objeto de contrato, pois tais circunstâncias são imprecisas e definem-se por critérios de probabilidade.

A empresa afirma tratar-se de "cláusula aberta" a referência a outros procedimentos legais. Ora, a referência a tais procedimentos implicaria, por exemplo, em especificar no objeto todas as normativas da ABNT e respectivas NBRs, o que, claro, deve ser de conhecimento obrigatório dos prestadores.

Veja-se, a esse teor, a descrição do OBJETO do respectivo pregão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

“A presente Licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria na área de segurança do trabalho, assessoria mensal na confecção, emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em conformidade aos aspectos a seguir descritos:

- a) Gerenciamento em software próprio e implantação de todas as informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador;
- b) Manutenção das informações clínicas e ambientais de cada funcionário registrado no CNPJ/MF da Prefeitura em conformidade com a instrução normativa nº 095 INSS/DC e suas alterações;
- c) Emissão do PPP, LTCAT e PPRA, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- d) Cadastramento de todos os funcionários admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal / Setor de Pessoal;
- e) Execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente.
- f) Palestras para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs;
- g) Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individualmente para cada servidor;
- h) Duas visitas mensais ou quando da necessidade da Prefeitura por Técnica em Segurança do Trabalho.
- i) Perícias em causas trabalhistas.
- j) Emissão de laudos “de servidores para fins de aposentadoria.”

Dessa forma e pelos motivos acima demonstrados, indefere-se a presente impugnação, vez que plenamente hígido o objeto do edital impugnado, mantendo o regular andamento do certame.

Atenciosamente,

Raphaela Basso  
Pregoeira